

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 171, DE 2009

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Renato Amary

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 49, inciso I e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O presente Acordo está inserido no contexto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e no Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, ambos firmados entre Brasil e Alemanha no ano de 1996.

Seu objetivo principal é melhorar e desenvolver uma infraestrutura de energia sustentável para assegurar a oferta e o uso seguros e

sustentáveis de energia, sobretudo por meio de medidas de eficiência energética e economia de energia e pela ampliação do uso de energias renováveis. Para alcançar esse objetivo, as Partes envidarão esforços para promover e estimular o diálogo de políticas, o intercâmbio científico e tecnológico e a participação do setor privado.

O artigo 3 relaciona as áreas de cooperação bilateral no âmbito do Acordo:

- 1) Energias renováveis, na qual se inclui a produção e uso sustentáveis de fontes renováveis de energia como hidroeletricidade; eólica; solar; biomassa; resíduos sólidos; geotérmica; oceânica e biocombustíveis.
- 2) Eficiência energética, que se refere a formas de conservação e uso racional de energia como: desenvolvimentos em geração, transmissão e distribuição de eletricidade; confiabilidade e segurança do sistema elétrico; produção combinada de calor e eletricidade; procedimentos e medidas voltados para edifícios, sistemas de transporte, dispositivos e outros equipamentos, e processos industriais; mensuração de energia, procedimentos de auditoria e verificação; melhores práticas de avaliação da eficácia das políticas e medidas de eficiência energética.
- 3) Tecnologias inovadoras de propulsão e geração;
- 4) Mecanismo de desenvolvimento limpo, com sua implementação no âmbito do protocolo de Quioto;
- 5) Melhores tecnologias disponíveis empregadas na exploração, exploração e uso sustentável de petróleo, carvão e gás.

Para alcançar a cooperação, as Partes criarão Grupos de Trabalho específicos. O primeiro será sobre biocombustíveis, visando à troca de informações sobre temas de comércio, padronização, certificação ambiental e social e produção e uso de biocombustíveis com base nos três pilares do desenvolvimento sustentável: ambiental, econômico e social, nos termos do

artigo 4.

O Acordo entrará em vigor por troca de notas diplomáticas e será válido por quinze anos, automaticamente renováveis por períodos de cinco anos, desde que não haja denúncia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a presente Mensagem, menciona a relevância do Acordo para a melhora da eficiência energética para o Brasil bem como para incrementar o relacionamento bilateral com a Alemanha.

Gostaria de destacar que a Alemanha ocupa uma posição única em eficiência energética e é considerada pela Agência Internacional de Energia um dos países líderes na manutenção de uma economia de grande porte com baixo consumo energético. O país vem baixando seu consumo de fontes primárias de energia - petróleo, carvão, gás natural, biomassa, nuclear e outros - desde 1990, mesmo com aumento do Produto Interno Bruto.¹

Por outro lado, é de grande interesse para o Brasil a troca de informações em todas as áreas energéticas, inclusive na de biocombustíveis, a qual será objeto do primeiro Grupo de Trabalho do Acordo. Somos altamente capacitados e pioneiros na área, mas o intercâmbio de cientistas e especialistas, com a participação do setor privado, com certeza nos beneficiará.

Finalmente, a inserção do Acordo no âmbito do Painel Intergovernamental sobre Mudança do clima - o qual requer ação intensificada para reduzir as emissões globais de gases de efeito estufa - e consequentemente no regime internacional de mudança do clima, na conformidade do seu preâmbulo, ressalta a preocupação de ambos os países com o desenvolvimento sustentável e com o uso de fontes renováveis de

¹ De acordo com informações do sítio <http://www.german-renewable-energy.com/Renewables/Navigation/Englisch/energy-efficiency.html>

energia.

Diante do exposto, somos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia em foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Renato Amary
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009.**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Renato Amary
Relator